

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.914, DE 2009

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções de confiança destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e cria cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relator: Deputado SABINO CASTELO BRANCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.914, de 2009, objetiva criar, no âmbito do Poder Executivo Federal, catorze cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo três DAS-4, cinco DAS-2 e seis DAS-1; cem funções gratificadas, sendo oitenta e nove FG-1 e onze FG-2; e quinhentas e dez funções comissionadas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, sendo dez FCINSS-3 e quinhentas FCINSS-1.

Além disso, o projeto visa também criar, na Carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do quadro de pessoal do INSS, quinhentos cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário, os quais serão providos mediante autorização específica constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e também quando comprovada a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas com o pessoal correspondente, bem como aos acréscimos delas decorrentes.

Em tramitação na Comissão de Seguridade Social e Família desta Casa, a proposição sob análise recebeu parecer favorável à sua integral aprovação, sem alterações de qualquer natureza.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida nesta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Cabe-nos agora, na CTASP, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, há muito se observa que a estrutura organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS necessita, com urgência, de fortalecimento para possibilitar um atendimento digno e com um mínimo de qualidade aos segurados dispersos por todo o vasto território nacional.

Segundo a justificativa que acompanha o projeto sob comento, a ampliação do número de cargos efetivos de Perito Médico Previdenciário se deve à necessidade de instalação de novas agências da previdência social, previstas no Plano de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, que reflete o modelo operacional desenhado para o Regime Geral da Previdência Social, bem como para viabilizar o cumprimento de competência recebida pelo INSS no que tange à realização de atividades de perícia médica relacionada aos servidores públicos federais.

Desta forma, se o referido plano de expansão prevê a instalação de 720 novas agências da previdência social no biênio 2009-2010, e de outras 280 em longo prazo, é de se ressaltar que tal cronograma já apresenta atraso significativo, e a aprovação do presente projeto de lei torna-se essencial e premente.

É de se salientar, ainda, que menos de vinte por cento dos municípios brasileiros contam com atendimento físico do INSS, o que, por si só, já justifica a necessidade de expansão de sua rede de atendimento aos segurados.

Desta forma, ante o exposto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.914, de 2009.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO
Relator